



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 003/COMPED/2026.

Dispõe sobre a realização autônoma e não unificada do processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição das cadeiras da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED de Lages/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.703/2010, alterada pelas Leis nº 4.194/2017 e nº 4.686/2023, demais disposições legais vigentes e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 25 de maio de 2026.

CONSIDERANDO que o COMPED constitui órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e formulador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Lages;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei Municipal do COMPED, que estabelece que os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Executivo para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo o processo eleitoral observar a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a legislação municipal estabelece composição, forma de escolha das entidades representantes da sociedade civil e duração dos mandatos por meio de legislação própria de cada conselho municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 717/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Lages, que conclui pela inexistência de competência normativa do Fórum das Organizações da Sociedade Civil de Políticas Sociais de Lages/SC para unificação de eleições, alteração de calendários eleitorais ou prorrogação de mandatos definidos em lei;

CONSIDERANDO que o referido parecer destaca que “cada conselho possui mandatos específicos, com eleições em fóruns próprios e temporalidades próprias”, sendo a forma de escolha da sociedade civil normatizada por lei e não por ato infralegal;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 717/2025 menciona expressamente que, no caso do COMPED, houve alteração legal do mandato de dois para quatro anos por meio da Lei nº 4.686/2023, impossibilitando adequações por deliberação externa ou unificação de calendários eleitorais;

CONSIDERANDO que a legislação municipal evidencia que o sistema dos conselhos municipais é descentralizado, autônomo e plural, sendo que eventual unificação somente poderia ocorrer mediante alteração legislativa específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autonomia administrativa do COMPED e a representatividade das entidades ligadas à política pública da pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição das cadeiras da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED ocorrerá de forma autônoma e não unificada com os demais conselhos municipais.

Art. 2º O mandato das entidades representantes da sociedade civil no COMPED será de 04 (quatro) anos, conforme legislação municipal vigente, devendo o processo eleitoral observar calendário próprio.

Art. 3º O processo eleitoral das entidades da sociedade civil será realizado em conformidade com a legislação municipal vigente, competindo à Secretaria Executiva do COMPED solicitar ao Fórum das Organizações da Sociedade Civil de Políticas Sociais de Lages/SC a condução do processo de escolha das organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Lages - SC, 26 de maio de 2026.



Elen Cristian Guedes de Oliveira
Presidente COMPED